



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 3.814, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.011.

(Projeto de Lei do Executivo nº037/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

### INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA - GAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Atividade Técnica - GAT, devida mensalmente ao servidor titular de cargo de provimento efetivo de Engenheiros, Arquitetos, Topógrafos, legalmente investidos e com registro no CREA, em exercício pleno de suas atividades, nas suas respectivas Secretarias.

Parágrafo Único: A GAT é atribuída em forma de pontos, calculados sobre as atividades técnicas dos arquitetos, engenheiros e topógrafos, até o limite de 4.000 pontos.

**Art. 2º** Entende-se por atividade técnica a atuação do servidor no sentido de aprimorar os serviços e a sistemática interna da secretaria, ao executar:

I – Projeto e reforma de edifícios e logradouros públicos;

II – Planilhas de orçamento de obras públicas;

III - atividades educativas e palestras referentes àquelas por eles desenvolvidas, na condição de engenheiro, arquiteto, e topógrafo, mediante indicação do Secretário a que estiver subordinado;

IV - atividades especiais designadas por ato específico do Secretário a que estiver subordinado;

V - análise de projetos residenciais, comerciais, institucionais, desmembramentos, remembramentos e loteamentos;

VI - atividades de fiscalização de obras e serviços públicos, inclusive em regime especial;

VII – vistoria para locação e entrega de imóveis alugados pela Prefeitura Municipal de Lavras;

VIII – planilhas de medição de obra;

IX – Orientação técnica aos produtores rurais sobre técnicas de plantio, conservação do solo, preparo do solo, recomendações de adubações, ensilagem, pulverizações, reflorestamento, implantação de pomares e hortas comunitárias;

X - Cadastramento de propriedades rurais (INCRA), emissões de CCIP, etc.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

XI - Fiscalização em Feiras Livres;

XII - Administração do Mercado Municipal;

XIII - Orientações para construção de bacias de captação, limpeza de bacias de captação, construção de silos trincheira utilizando retroescavadeira;

XIV - Orientação para desaterros para construção de currais e terreiros.

**Art. 3º.** O valor unitário de cada ponto será de R\$0,23 (vinte e três centavos), sendo atualizado anualmente, no mês de maio, pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 4º.** Para os efeitos previstos nesta Lei, consideram-se:

- a) pontos atribuídos – aos engenheiros, arquitetos e topógrafos – será a soma dos pontos correspondentes às diversas tarefas executadas, em cada mês;
- b) pontos atribuídos – aos engenheiros, arquitetos e topógrafos efetivos em função de chefia - será equivalente ao percentual previsto no Art. 7º desta Lei;
- c) pontos glosados – o número de pontos a serem descontados no mês da conferência, por ter sido atribuído indevidamente ou não comprovado em determinado mês.

**Art. 5º.** Os engenheiros, arquitetos e topógrafos legalmente investidos no cargo terão pontos atribuídos individualmente, correspondentes as diversas atividades técnicas que executarem.

§ 1º. Quando for executar a tarefa em conjunto, cada profissional e participante terá atribuído a si o total de pontos apurados.

§ 2º. Considera-se também como efetivo exercício do cargo, para o fim de recebimento da "GAT", o afastamento do servidor em virtude de:

- I - férias regulamentares;
- II - licença para tratamento de saúde;
- III - licença maternidade;

**Art. 6º.** Os pontos atribuídos aos engenheiros, arquitetos e topógrafos, que ultrapassarem o limite máximo estabelecido, servirão de crédito para o mês subsequente ou crédito no próprio mês, para eventuais glosas de pontos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Art. 7º.** Aos Engenheiros, Arquitetos e Topógrafos em função de chefia no órgão competente serão atribuídos 50% (cinquenta por cento) da média aritmética dos pontos apurados mensalmente.

**Art. 8º.** As atividades técnicas serão sempre dirigidas, visando à equidade na sua distribuição e evitando disparidade quanto à apuração da produtividade.

**§ 1º.** Os Engenheiros, Arquitetos e Topógrafos receberão tarefas diversificadas e se não concluí-las no prazo legal, regulamentar ou estabelecido pela Autoridade Superior, terão seus pontos glosados.

**§ 2º.** Aos Engenheiros, Arquitetos e Topógrafos que não concluírem seu trabalho no prazo regulamentar, não receberão nova atividade técnica para executar.

**Art. 9º.** Será pessoalmente responsabilizado e penalizado o titular imediato do órgão competente que, comprovadamente, usar de artifício para auferir pontos de produtividade, atribuir pontos indevidamente, deixar de determinar os descontos quando obrigatórios ou não distribuir tarefas diversificadas aos Engenheiros, Arquitetos e Topógrafos, exigindo seu cumprimento.

**Art. 10.** A GAT terá seu controle efetivamente realizado através de preenchimento de Mapa de Produção Individual (MPI) conforme modelo em anexo.

**Art. 11.** O pagamento da Gratificação de Atividade Técnica incorpora a gratificação natalina e as férias, apurados pela média dos últimos doze meses.

**Art. 12.** Integram esta lei os Anexos I e II.

**Art. 13.** Os casos omissos ou as dúvidas que porventura surjam no entendimento e na aplicação desta lei serão dirimidos mediante Decreto do Executivo.

**Art. 14 -** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos públicos municipais consignados em orçamento próprio.

**Art. 15 -** Esta Lei entra em vigor em 01 de fevereiro de 2.012.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 2.011.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,  
de julho de 2010, CERTIFICO que  
nº 3814, de 15 de

dezembro de 2011  
cada(o) no Diário Oficial do Município e JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
cópia impressa no Quadro de Avisos do  
Prefeitura de Lavras.

19 de dezembro de 2011  
*Sylvio Menicucci*

Secretaria Municipal de Comunicação

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## ANEXO I

Lei 3.814/11

### ATIVIDADES TÉCNICAS REALIZADAS POR ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TOPÓGRAFOS

Item	ATIVIDADES CONSIDERADAS	PONTOS
01	Atividades especiais designadas por ato específico do Secretário. Por dia e por servidor;	400
02	Pareceres técnicos embasados na legislação sobre Obras (Plano Diretor) e/ou Posturas Municipais homologados pelo Superintendente.	600
03	Trabalho que se formaliza em Portaria, Decreto ou Lei no âmbito da fiscalização de Obras e Posturas Municipais e, homologado pelo Secretário. Por trabalho executado e homologado.	500
04	Levantamento de áreas de terrenos e fundações no qual se conclua, o cadastramento ou alterações no cadastro imobiliário municipal. Por procedimento.	300
05	Plantões internos ou externos de acordo com escala elaborada pelo Chefe imediato e comprovação através de relatório do servidor. Por plantão.	2000
06	Projeto e reforma de edifícios e logradouros públicos.	2000
07	Atividades educativas e palestras, desde que haja designação do Secretário. Por participação diária.	500
08	Atividades de participação em cursos, seminários correlatos, desde que haja designação do Secretário. Por participação diária.	500
09	Planilha de orçamento de obras públicas	2000
10	Consulta Técnica prévia. Por consulta.	100
11	Apoio e análise de projetos residenciais, comerciais, institucionais, desmembramentos, remembramentos e loteamentos.	300
12	Vistoria em lotes e/ou edificações, com relatório de vistoria.	500
13	Orientação técnica ao contribuinte ou seu preposto sobre os procedimentos inerentes à Legislação de Obras e Posturas Urbanas. Por orientação.	100
14	ConstatAÇÃO da falsidade, fraude e/ou simulação em documentos: por irregularidade constatada.	100
15	Atividades de fiscalização de obras e serviços públicos, inclusive em regime especial. Por dia.	300
16	Análise de documentos, com parecer, pertinentes a fiscalização de obras e posturas urbanas. Por análise.	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

17	Análise dos fatos e procedimentos executados, com parecer, pertinentes a fiscalização de obras e posturas urbanas. Por análise.	500
18	Planilhas de Medição de Obras	500
19	Orientação técnica aos produtores rurais sobre técnicas de plantio, conservação do solo, preparo do solo, recomendações de adubações, ensilagem, pulverizações, reflorestamento, implantação de pomares e hortas comunitárias. Por orientação.	1000
20	Cadastramento de propriedades rurais (INCRA), emissões de CCIR.	1000
21	Fiscalização em Feiras Livres.	800
22	Administração do Mercado Municipal.	800
23	Orientações para construção de Bacias de captação, limpeza de bacias de captação, construção de silos trincheira utilizando retroescavadeira.	1000
24	Orientação para desaterros para construção de currais e terreiros.	1000
25	Levantamento topográfico para fins de obras civis da Prefeitura Municipal de Lavras	1000
26	Levantamento de vias para fins de implantação de redes pluviais e pavimentações. Por via.	300
27	Medições de terrenos para escrituração perante Instituto de terras de Minas Gerais.	700
28	Resposta a pedidos de usucapião e retificação de área que envolve a Prefeitura Municipal de Lavras.	500





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## ANEXO II

Lei 3.814/11

### MAPA DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL

PERÍODO:

PROFISSIONAL:

MATRÍCULA:

#### 1 – QUADRO MENSAL DE ATIVIDADES:

Atividade Técnica	Descrição	Pontos
TOTAL:		

#### OBSERVAÇÕES:

FÉRIAS - PERÍODO DE: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

LICENÇA MÉDICA - PERÍODO DE: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

#### ATIVIDADES DESENVOLVIDAS SEM PONTUAÇÃO:

---

---

---

Declaro, para fins previstos na legislação que regula a GAT, que os pontos apurados no Quadro 1 do Anexo II correspondem as atividades técnicas executadas pelos engenheiros, arquitetos, topógrafos e desenhistas da Prefeitura Municipal de Lavras.

Lavras,        de        de

Chefia Imediata

